



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ÓRGÃO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
INTERESSADO : FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS DO PODER JUDICIÁRIO
ASSUNTO : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL
RELATOR : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
AUDITOR : HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS
PROCURADOR : MAISA DE CASTRO SOUSA

ACORDÃO Nº

Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

Vistos, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº **201600047000895** que trazem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2015, do Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário - FJPJ, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, com fundamento nos artigos 66, §2º, 70 e 73 da Lei nº 16.168/2007, em julgar as contas **regulares com ressalvas**, quais sejam: a) baixa execução orçamentária; b) demonstrações contábeis incorretas por manter itens do Ativo Permanente que não existem, que não estão avaliados ou que estão superavaliados; c) reavaliação de bens baseado em metodologia não prevista na legislação; d) aplicação incompleta da mensuração de ativos pelo modelo de reavaliação; e) superavaliação do passivo por falta de cancelamento de restos a pagar.

Determina-se a expedição de quitação aos responsáveis e, ao gestor do Fundo, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas, bem como prevenir a ocorrência de outras semelhantes, **destacando-se**, ainda, deste julgamento a possibilidade de responsabilizar o gestor no que se refere aos seguintes processos: tomada de contas especial; inspeções ou auditorias; atos de pessoal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

pertinentes a obras e/ou serviços paralisados; em que se identifique dano ao erário, bem como às respectivas multas que decorrem deste débito, conforme art.71 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Ao Serviço de Controle das Deliberações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201600047000895

Assinado por CELMAR RECH
Data: 07/05/2020 15:18
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 07/05/2020 15:18
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 04/05/2020 20:09
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 04/05/2020 17:42
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 07/05/2020 14:53
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 05/05/2020 10:17
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 05/05/2020 16:11
Função: Conselheiro assinante



Assinado por MAISA DE CASTRO SOUSA
Data: 05/05/2020 17:20
Função: Procuradora assinante

